

# **Política de Votos em Assembleia da Alaska Investimentos LTDA**

(versão 11.2018)

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
3. PARTICIPAÇÕES EM ASSEMBLEIAS.....	4
4. CONFLITO DE INTERESSE.....	6
5. PROCESSO DECISÓRIO.....	6
6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS.....	7

## **1. INTRODUÇÃO**

Esta Política de Votos (“Política”) tem o objetivo de delinear e comunicar os princípios e regras para o exercício de direito de voto em Assembleias Gerais (“Assembleias”) de empresas ou fundos em que os fundos de investimentos (“Fundos”) que a Alaska Investimentos LTDA (“Alaska”) faz a gestão possuem como ativos em carteira, visando à adequação ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos e as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, de forma a garantir que os Fundos e os cotistas (“Cotistas”) estejam representados em conformidade com seus interesses.

A presente Política não se aplica nos casos de:

- i-) Fundos exclusivos ou restritos que possuem em seu regulamento uma cláusula destacando que a Alaska não adota Política de Voto para o Fundo;
- ii-) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iii-) Certificado de depósitos de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR’s).

## **2. PRINCÍPIOS GERAIS**

A Alaska irá monitorar todas as Assembleias dos ativos que compõe a carteira onde tem o poder de representar os Fundos em eventos que são de seu conhecimento.

Nas Assembleias a Alaska deverá observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade. O voto sempre deve ser dado objetivando as decisões que mais valorizem os ativos que compõem a carteira dos Fundos representados. Durante a Assembleia a Alaska sempre votará buscando defender os interesses dos Cotistas dos Fundos atuando sempre dentro do regulamento e da legislação em vigor.

Quando a Alaska na mesma Assembleia representar mais de um Fundo deve-se sempre se atentar a equidade entre os Fundos, ou seja, oferecer as mesmas ferramentas e análises às deliberações das Assembleias e atribuir o mesmo tratamento nos votos. Isso não significa que os Fundos necessariamente devem votar da mesma forma, mas sim que nas Assembleias

nenhum Fundo terá vantagens em relação ao outro devido à deficiência no exame das matérias em pauta. Não existe obrigatoriedade de compartilhamento de informações sobre as Assembleias nos casos em que os gestores dos Fundos na Alaska sejam pessoas diferentes.

A Alaska nunca se utilizará dos votos dos Fundos para benefício próprio. Toda tomada de decisão será baseada nos melhores interesses finais para os Cotistas. Qualquer Cotista tem direito a consultar a Alaska sobre as decisões dos votos nas assembleias e verificar sua atuação.

### **3. PARTICIPAÇÕES EM ASSEMBLEIAS**

Será obrigatória a participação da Alaska representando os Fundos nas Assembleias que tiverem deliberação das matérias (“Matérias Relevantes Obrigatórias”) a seguir:

I-) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a-) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b-) aprovação de plano de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);

c-) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

d-) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II-) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

a-) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III-) No caso de cotas de Fundos:

a-) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo Anbima do Fundo;

b-) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c-) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d-) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e-) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f-) liquidação do Fundo; e

g-) Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da Instrução CVM nº 409/04, conforme alterada.

Fica a critério exclusivo da Alaska a participação nas assembleias, mesmo quando a pauta tratar de Matérias Relevantes Obrigatórias, se:

I-) a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível voto à distância;

II-) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;

III-) a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

IV-) se as informações e relatórios disponibilizados não forem suficientes para uma tomada de decisão, mesmo após solicitações adicionais da Alaska; ou

V-) a Alaska após análise minuciosa e com todas as informações disponíveis não for capaz de tomar uma decisão.

#### **4. CONFLITO DE INTERESSE**

A Alaska deve observar as normas de conduta previstas na legislação que regulamenta suas atividades de forma a avaliar conjunturas que a coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse entre suas atividades próprias e dos Fundos. Dessa forma o Comitê de Investimento conjuntamente com o Departamento de Compliance avaliará a participação ou abstenção na Assembleia.

Independente da participação ou abstenção, a Alaska deve consultar uma empresa de advocacia para verificar se a participação ou não na Assembleia fere alguma regulamentação ou legislação e se existe qualquer possibilidade de multa, sanção ou prejuízo financeiro tanto para a Alaska quanto para os Fundos.

#### **5. PROCESSO DECISÓRIO**

O Diretor de Compliance é o responsável em verificar o correto procedimento e execução da Política de Votos por parte dos colaboradores. O Diretor de Compliance também deve averiguar se os Fundos participaram das Assembleias com conteúdo das Matérias Relevantes Obrigatórias.

Serão observados os seguintes procedimentos de tomada de decisão e execução para o exercício do direito de voto:

i-) ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva Ordem do Dia o Diretor responsável pela atividade de gestão convocará o mais breve possível o Comitê de

Investimento e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse;

ii-) convocado, o Comitê de Investimento reunir-se-á com antecedência suficiente em relação à data da Assembleia;

iii-) o voto a ser proferido pela Alaska será decidido pelo Comitê de Investimento por maioria simples em reunião; e

iv-) o representante formalmente indicado pela Alaska comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo Comitê de Investimento.

## **6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS**

Os cotistas dos Fundos receberão comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em Assembleia, caso solicitem. Sem prejuízo, os administradores dos Fundos poderão enviar aos cotistas comunicados das decisões nas Assembleias.